



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Aprova Política de Saúde Única da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 083/2023 deste Conselho, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de julho de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016874/2023-16,

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no art. 27, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os arts. 23 e 225 da Constituição Federal, que dispõem sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com vistas à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido este como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes ambientais, que prevê vedação à prática de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que institui o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MMA nº 288, de 11 de novembro de 2022, que institui a Agenda Nacional de Proteção e Defesa de Cães e Gatos.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.139, de 14 de junho de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2023.)

CONSIDERANDO as contribuições recentes à legislação sobre a abordagem de Saúde Única no Brasil, como a Lei nº 4.329, de 13 de abril de 2023, do Município de Teresópolis-RJ.

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE nº 134, 5 de novembro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Ouvidoria (OUV) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE nº 165, de 14 de fevereiro de 2022, que aprova o Código de Ética e Conduta da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

CONSIDERANDO o fortalecimento das ações institucionais de promoção à interconexão entre o bem-estar humano, animal, das plantas e do meio ambiente nos espaços de atividades universitárias da UFRPE.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as práticas, vivências e normativas específicas sobre Saúde Única na UFRPE.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Política de Saúde Única da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 12 de julho de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2023.)

POLÍTICA DE SAÚDE ÚNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º A Universidade Federal Rural de Pernambuco tem compromisso histórico e trajetória centenária de atividades de ensino, pesquisa e extensão com o objetivo de promover, de forma integrada, a saúde humana, animal, das plantas e do meio ambiente - alinhando-se aos princípios da Saúde Única mesmo antes de tal abordagem ter sido formalmente anunciada e cientificamente estabelecida.

Art. 2º A Instituição reconhece, no entanto, a necessidade de aprimorar seus processos, suas vivências e buscar desenvolver-se na sua capacidade de promover saúde e mitigar riscos de adoecimentos, em linha com as melhores práticas internacionais e as abordagens defendidas pelas principais agências multilaterais - em especial, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA).

CAPÍTULO II

Das definições

Art. 3º Serão tomados como conceitos norteadores da Política de Saúde Única na UFRPE as definições:

I - saúde: um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença (OMS), envolvendo o estado de equilíbrio ativo entre o organismo e seu ambiente, mantendo os aspectos estruturais e funcionais do corpo;

II - saúde única: é uma abordagem colaborativa, multissetorial e transdisciplinar para promoção de saúde, bem-estar e prevenção de adoecimentos que reconhece e valoriza a interconexão entre pessoas, animais, plantas e o meio ambiente compartilhado;

III - desafios da Saúde Única: aqueles que tendem a ser agravados por quadros de pobreza e exclusão, mudanças ecossistêmicas e climáticas e que requerem articulação entre esforços locais, regionais, nacionais e internacionais. São cinco (5): a resistência microbiana, as doenças zoonóticas, a segurança dos alimentos de origem animal e vegetal, os vínculos (emocionais e assistenciais) entre animais e seres humanos e a contaminação ambiental;

IV - promoção de saúde: conjunto de estratégias e práticas de gestão intersetoriais e intrasetoriais, individuais e coletivas de produção de saúde, visando a atender às necessidades sociais de saúde e melhoria da qualidade de vida;

V - promoção de Saúde Única: conjunto de estratégias que buscam a capacitação das pessoas para a percepção e realização de intervenções que visem à melhoria da saúde humana, animal e ambiental (OMS);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2023.)

VI - bem-estar único: considera simultaneamente o que for necessário para manter o bem-estar do ser humano, dos animais, das plantas, do meio ambiente e de outros seres em uma situação de sustentabilidade;

VII - animais não-humanos: conforme reconhece a Lei nº 4.329/2023 do Município de Teresópolis-RJ, os animais não-humanos são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direito, vedado o seu tratamento como coisas, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica;

VIII - bem-estar do animal (não-humano): é compreendido como seu estado em relação às suas tentativas de se adaptar em seu ambiente, garantidas as cinco liberdades: livre de fome e sede, de dor e doença, de medo e estresse, de desconforto e livre para expressar seu comportamento natural;

IX - riscos de adoecimento sob a ótica da Saúde Única: as condições que constituem ameaças diretas à integridade de pessoas, animais, plantas ou do meio ambiente, individualmente considerados, mas também – e principalmente - as condições em que a promoção de benefícios a uma daquelas partes se dê de forma negligente e à custa de evitáveis comprometimentos do bem-estar das demais;

X - atos contra os animais: quaisquer atos, comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, os quais causem dor ou sofrimento físico e/ou psicológico, como abandono, maus tratos, incluindo a manutenção em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, ausência de proteção e abrigo do sol, chuva ou frio, ausência ou má alimentação, ausência ou má qualidade da água ofertada, ausência ou má assistência veterinária, dentre outros que ponham em risco a saúde do animal;

XI - maus tratos aos animais: quaisquer atos, comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, que causem dor ou sofrimento físico e/ou psicológico ou que resultem na morte de animais, sem respaldo na lei. Os maus-tratos aos animais apresentam-se de diversas formas, incluindo abandono, ferimento, mutilação, envenenamento, negligência, espancamentos, queimaduras, entre outras;

XII - abandono de animais: ato de renúncia realizado por uma pessoa ou organização em relação às suas responsabilidades de guarda, vigilância ou assistência do animal, pondo em risco a prestação de cuidados que lhe são devidos;

XIII - pessoa em situação de acumulação: pessoa com dificuldade de desfazer-se de pertences, independentemente de seu valor, ou que mantém muitos animais em um mesmo local, em condições precárias, sem proporcionar-lhes o mínimo necessário para uma boa nutrição, saneamento e cuidados veterinários (Lei Municipal nº. 4.329/2023, Teresópolis-RJ);

XIV - guarda responsável de animais de companhia: é o conjunto de medidas para o tratamento adequado, que inclui oferecer acomodação em espaço limpo e confortável, vacinação periódica, alimentação adequada, assistência médica veterinária periódica e/ou sempre que necessário, com o objetivo de assegurar sua saúde, sua segurança e seu bem-estar;

XV - animal comunitário: é aquele que estabelece com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido;

XVI - animal silvestre: animal encontrado livre na natureza, que não depende dos seres humanos para sua sobrevivência e cuja dinâmica populacional não está correlacionada aos recursos providos diretamente por seres humanos (Lei Municipal nº 4.329/2023, Teresópolis-RJ);

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2023.)

XVII - animal sinantrópico: animal, vertebrado ou invertebrado, nativo ou exótico, que utiliza recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida, necessitando de três fatores para sua sobrevivência: água, alimento e abrigo (Lei Municipal nº 4.329/2023, Teresópolis-RJ);

XVIII - animal de relevância epidemiológica: animal doméstico, domesticado ou silvestre que se apresenta como:

a) vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador e/ou suspeito para alguma zoonose e/ou doença de transmissão vetorial;

b) suscetível a alguma zoonose e/ou doença de transmissão vetorial quando inserido em um contexto de relevância epidemiológica quanto à transmissão dela;

c) venenoso de interesse à Saúde Pública;

d) peçonhento de interesse à Saúde Pública; e/ou causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

XIX - tutela de animais comunitários em ambientes universitários: responsabilidade temporária da Universidade sobre animais que nasceram ou se fixaram nos **Campi** de uma Universidade e que, para se evitarem adoecimentos de várias sortes, precisam ser cirurgicamente castrados, ser formalmente cadastrados, ser tratados, preferencialmente em projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão (possivelmente via convênios ou contratos) devidamente aprovados em Comitês de Ética, que reconheçam e previnam os riscos de maior abandono de animais no **Campus** - sendo tais animais tutelados por profissionais vinculados àqueles projetos e qualificados para oferecer os devidos cuidados;

XX - comunidade universitária: o conjunto de docentes, técnicos, discentes e funcionários de empresas terceirizadas que laborem nesta Instituição;

XXI - controle populacional de cães e gatos: compreendido como a estabilização da população de animais em situação de rua, comunitários, semi- domiciliados e domiciliados, por meio de castração cirúrgica em machos e fêmeas e do controle da chegada de novos indivíduos externos a essa população, através do abandono ou por si só;

XXII - zoonoses: doenças infecciosas naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos;

XXIII - salubridade ambiental: conjunto de condições propícias à saúde da população urbana e rural, no que se refere à existência de meios capazes de prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente degradado, bem como a promoção de condições ambientais favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar (Lei Municipal No. 4.329/2023, Teresópolis-RJ);

XXIV - manifestações de ouvidoria: reclamação, denúncia, comunicação de irregularidade, solicitação, elogio, sugestão e Simplifique!;

XXV - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

XXVI - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público ou à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

XXVII - comunicação de irregularidade: informações de origem anônima que comunicam irregularidade com indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2023.)

XXVIII - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da UFRPE;

XXIX - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

XXX - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados;

XXXI - simplifique: solicitação de simplificação de um serviço público, por meio de formulário próprio, denominado **Simplifique!**;

XXXII - unidade de apuração: unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia e comunicação de irregularidades;

XXXIII - unidade organizacional: qualquer unidade interna de trabalho integrante da estrutura organizacional, configurada a partir de atividades correlatas e objetivos comuns;

XXXIV - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (Lei nº 6.938/1981);

XXXV - sustentabilidade: condição que permite suprir as necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade de as gerações futuras suprirem suas necessidades, pressupondo uma relação equilibrada da ação humana com o ambiente em sua totalidade. A sustentabilidade é um conceito transversal, que engloba o equilíbrio entre as dimensões ambiental, econômica, social, cultural, espacial, psicológica e política.

CAPÍTULO III

Da natureza e dos objetivos

Art. 4º A Política de Saúde Única (PSU) constitui instrumento **NORMATIVO** (geral) e **ORIENTADOR** de práticas, vivências e subseqüentes normativas específicas (incluindo protocolos e procedimentos operacionais) locais ou setoriais em favor da saúde de pessoas, animais, plantas e do meio ambiente nos espaços de atividades das unidades organizacionais da UFRPE.

Art. 5º A PSU é também uma iniciativa que buscará continuamente se aprimorar, atualizar-se e referenciar-se em: a) conhecimentos científicos e práticas atualizadas, a partir de trabalhos submetidos a revisões criteriosas por profissionais qualificados; b) melhores práticas nacionais e internacionais em favor da saúde, no que se refere à saúde das pessoas, animais, plantas e meio ambiente, nos contextos de atividades universitárias; c) documentos de planejamento estratégico da UFRPE, em geral, e no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030 em especial, alinhando-se aos seguintes Objetivos Estratégicos: Objetivo Estratégico 9: Consolidar iniciativas de inovação organizacional; Objetivo Estratégico 10: Aprimorar os fluxos de comunicação institucional; Objetivo Estratégico 11: Efetivar a logística sustentável; Objetivo Estratégico 13: Qualificar dialogicamente as ações de atenção à saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida; Objetivo Estratégico 14: Implementar a gestão integrada da infraestrutura física da UFRPE; Objetivo Estratégico 17: Envolver todos os níveis de gestão nos esforços por eficiência e sustentabilidade.

Art. 6º Por reconhecer a complexidade das organizações universitárias, a multiplicidade de atividades desenvolvidas em seus diferentes contextos, a diversidade e a pluralidade de visões e Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2023.)

interpretações sobre os fenômenos ligados à promoção da saúde e prevenção de adoecimentos, a PSU assume entre suas finalidades as de eleger e de difundir conceitos científicos básicos, entendimentos abrangentes e diretrizes comuns, com vistas à construção coletiva da Saúde Única na UFRPE, de forma dialógica, parcimoniosa e diligente.

Art. 7º A PSU reconhece os espaços e territórios universitários como ambientes que precisam ser promotores de saúde humana, animal, das plantas e ambiental. Tal reconhecimento tem implicações diretas e indiretas sobre como os espaços e ativos da universidade são ocupados, utilizados e geridos, bem como sobre o planejamento e a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

Art. 8º São do escopo dessa política a promoção do diálogo e a implementação de ações institucionais concretas de ensino, pesquisa, extensão e gestão em favor da Saúde Única - sempre que possível, em ciclos PDCA - em torno dos cinco (5) desafios da Saúde Única; dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil (ODS), como: saúde e bem-estar, água potável e saneamento, consumo e produção sustentáveis, cidades e comunidades sustentáveis, ação contra a mudança global do clima, vida terrestre, entre outros; e de questões específicas como:

I - Os riscos de adoecimento de pessoas, animais, plantas e do meio ambiente nos espaços universitários - decorrente de atividades acadêmicas formalmente registradas ou de quaisquer práticas e vivências conduzidas nos ambientes universitários, incluindo as unidades organizacionais;

II - Os riscos de adoecimento para pessoas, animais, plantas e meio ambiente, decorrentes da tutela irresponsável de animais de companhia e do manejo impróprio de animais de criação/produção no entorno dos espaços das atividades acadêmicas;

III - O aprimoramento, sob a ótica da Saúde Única, de estruturas e protocolos de manejo, limpeza, controle de pragas, confinamento e circulação de animais (de companhia, de uso em laboratório, de criação/produção e silvestres) em quaisquer áreas externas às salas de aula, clínicas e laboratórios das unidades organizacionais, observadas as legislações pertinentes;

IV - O abandono deliberado de animais, enfermos ou saudáveis, em áreas internas e nas imediações dos espaços da UFRPE, unidades acadêmicas e estações experimentais;

V - A necessidade de ações sustentáveis para monitoramento e, tanto quanto possível, para controle da chegada e a prevenção da instalação de populações de animais (silvestres; de criação ou de companhia; sinantrópicos) em áreas internas e edificações dos Campi universitários e suas imediações - mitigando os riscos de adoecimento em unidades acadêmicas e estações experimentais;

VI - O papel fundamental da vivência universitária na facilitação e na disseminação de conhecimentos e atitudes em favor da Saúde Única, tais como: a participação cidadã nas ações voluntárias, calcadas na ciência, em favor da saúde de animais e pessoas vulneráveis; o convívio, a adoção e a tutela responsável de animais de companhia; a promoção da saúde física e mental através da prática cotidiana de exercícios e/ou atividades físicas em contato com áreas verdes e de meio ambiente preservado; o consumo consciente; as oportunidades individuais e coletivas para captura de carbono, incluindo a compostagem; a triagem de materiais para coleta seletiva de lixo, entre outros;

VII - A necessidade de orientação, apoio, (re)qualificação técnica/profissional de multiplicadores, equipes multiprofissionais e multidisciplinares, de incentivo ao voluntariado e formação de parcerias

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2023.)

com entidades públicas ou privadas, com pessoas e organizações (inclusive fornecedores e prestadores de serviço), para que as questões levantadas acima sejam devidamente abordadas nos territórios e nas comunidades do entorno direto da UFRPE, mas também em outros Campi universitários, no Estado de Pernambuco e no Brasil;

VIII - A realização de ações sensibilizadoras e eventos, individualmente ou em parceria com empresas e outras instituições da sociedade civil, dentro ou fora dos ambientes da UFRPE, em favor da guarda responsável, programas de adoção e de lares temporários para cães e gatos;

IX - O acionamento, sempre que necessário ou oportuno, de setores, órgãos e entidades competentes (incluindo eventual acionamento da Justiça, quando cabível) para análise, manifestação e providências contra atos ou omissões que atentem gravemente contra a saúde de pessoas, animais, plantas e do meio ambiente;

X - O incremento ao âmbito dos campi de espaços apropriados para a realização de: atividades de lazer, cultura e educação assistencial em saúde e meio ambiente, visando ao autocuidado e a um ambiente universitário sustentável; momentos teórico-práticos de orientações sobre zoonoses e saúde humana; momentos teórico-práticos em compostagem, compensação de carbono, reuso de água, triagem de materiais e coleta seletiva; incentivo à criação de hortas comunitárias e farmácias vivas, com a finalidade de fomentar práticas de saúde tradicional e integrativa dentro da universidade como ação de promoção à saúde de toda a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

Do monitoramento e da Gestão da PSU

Art. 9º A gestão da PSU será realizada por um Comitê Gestor da Política de Saúde Única (CG-PSU) formalmente designado pela Reitoria da UFRPE e a ela vinculado, composto por dirigentes de setores administrativos da instituição, membros dos corpos discentes e de servidores. Preferencialmente, os membros designados deverão ter formação e/ou experiência na área de Saúde Única.

Art. 10 A presidência do Comitê será definida por seus membros a cada mandato de duração de 12 meses, sendo permitida a recondução por mais um ano.

Art. 11 O Comitê será composto por 11 (onze) membros, ocupantes dos cargos abaixo listados ou, excepcionalmente, por representantes por ele indicados como suplentes:

- I - Dirigente/representante responsável pelo Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFRPE;
- II - Dirigente/representante do Departamento de Medicina Veterinária da UFRPE;
- III - Dirigente/Representante da Unidade Acadêmica de Cabo de Santo Agostinho (UACSA/UFRPE);
- IV - Dirigente/Representante da Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ/UFRPE);
- V - Dirigente/Representante da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST/UFRPE);
- VI - Dirigente/Representante da Unidade Acadêmica de Educação à Distância (UAEaDTec/UFRPE);
- VII - Dirigente/Representante do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE (CODAI);
- VIII - Dirigente/representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- IX - Dirigente/representante do Departamento de Logística e Serviços (DELOGS);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2023.)

X - Servidor(a) docente ou técnico administrativo em educação com formação e/ou experiência na área de Saúde Única;

XI - Representante discente, preferencialmente indicado por órgão de representação estudantil da UFRPE.

Art. 12 Os integrantes do comitê, exceto os representantes de órgãos da UFRPE, terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 13 São atribuições do CG-PSU:

I - Propor, acompanhar, apoiar e divulgar projetos executados nos ambientes internos da UFRPE e que dependam de articulação intersetorial, seja para alcance dos objetivos da PSU ou para o enfrentamento dos desafios inerentes à Saúde Única, subsidiando soluções equitativas e holísticas para o alcance de resultados institucionais sobre o tema;

II - Receber, analisar e responder às denúncias encaminhadas pelo Gabinete da Reitoria, provenientes da Ouvidoria da UFRPE, no prazo definido;

III - Receber, analisar e responder às reclamações, comunicações de irregularidades, solicitações, sugestões e elogios protocolados junto à Ouvidoria da UFRPE, no prazo definido;

IV - Encaminhar para a Ouvidoria da UFRPE denúncias, comunicações de irregularidades e reclamações diretamente recebidas por membros do CG-PSU, para registro e tramitação institucional, respeitados os fluxos processuais das manifestações de ouvidoria;

V - Articular parcerias intra e interinstitucionais, incluindo fornecedores e prestadores de serviço para a Universidade, para implementação formal de convênios, programas, projetos e ações formativas voltadas para a Saúde Única na UFRPE e nas organizações parceiras, envolvendo servidores, discentes e sociedade civil;

VI - Contribuir com eventuais processos de requalificação de espaços e infraestrutura no campus, buscando favorecer ações de atenção à saúde física e mental na UFRPE.

Art. 14 A cada ano calendário, um dos membros do CG-PSU será designado pelo Reitor para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê, tendo como responsabilidades:

I - Emitir mensagens de confirmação de data, horário, local e pauta das reuniões previamente estabelecidas no calendário do Comitê (reuniões ordinárias) ou agendadas com antecedência mínima de 72h (reuniões extraordinárias);

II - Receber, analisar e dar encaminhamento às mensagens enviadas ao Comitê através de seus canais de comunicação institucionais;

III - Realizar contatos, organizar as pautas e planejar a participação de eventuais convidados(as) para as reuniões do Comitê;

IV - Manter em arquivo online de acesso franqueado a todos os membros do Comitê as memórias, atas, apresentações e documentos que tenham sido gerados, utilizados ou que sejam de interesse permanente para as atividades do Comitê.

Art. 15 O Comitê terá reuniões ordinárias a cada quatro (4) meses, e extraordinárias se necessário, com o objetivo de planejar, conduzir e monitorar os impactos de suas atividades.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada ano terá como objetivo organizar o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano. A última reunião de cada ano terá como objetivo verificar Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2023.)

se as metas estabelecidas foram atingidas. Por outro lado, a segunda e terceira reunião de cada ano têm como meta a verificação do andamento das atividades.

Art. 16 O CG-PSU disporá e fará ampla e periódica divulgação de endereço eletrônico e página institucionais para favorecer a melhor comunicação entre o Comitê, a comunidade universitária e eventuais pessoas/organizações interessadas em parcerias institucionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O CG-PSU atuará no sentido de evitar o abandono e maus tratos de animais nas dependências dos **Campi**, reportando às autoridades competentes internas e externas à UFRPE, com registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA) ou outros setores governamentais cabíveis dada a natureza do incidente, para apuração de supostos crimes e promoção das penalidades e/ou sanções penais cabíveis.

Art. 18 O abandono e os maus tratos de animais de grande porte (equinos, muares, asininos, caprinos, bovinos e suínos), assim como animais silvestres, deverão ser igualmente evitados, bem como reportados às autoridades competentes externas à UFRPE.

Art. 19 Em se tratando de casos de abandonos flagrantes, deverá ser providenciado o seu registro pela CG-PSU, tanto na DEPOMA, por meio de Boletim de Ocorrência, como no âmbito institucional.

Art. 20 O CG-PSU da UFRPE não tem como sua função:

I - Atuar como órgão fiscalizador da implantação de programas, projetos e ações voltadas para a Saúde Única na UFRPE;

II - Gerir recursos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas para a Saúde Única na UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE